

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>641234</u>
Classificação <u>15/01/ / / /</u>
Data <u>23/08/2019</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A.H.P. / EXPEDIENTE
N.º <u>641234</u>
Entrada <u>23/8/19</u>
Proc.º <u>000, KS. 01</u>
Recebido <u> / /</u>

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. à DAP fazer  
analisar e informar

268-15  
Exmº Senhor Presidente da

Assembleia da República

**RESTAURANTE MURALHA DA SÉ, LDA.**, sociedade comercial com o NIPC \_\_\_\_\_, aqui legalmente representada por **JOSÉ FERREIRA DA COSTA**, titular do B.I. n.º \_\_\_\_\_, vitalício, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,

Ao abrigo dos art.ºs 2.º, n.ºs 1, 4, 5 e 4.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 51/2017 de 13 de julho, vem solicitar

### ADOÇÃO DE MEDIDAS

### PARA A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

### E COMBATE CONTRA A DENEGAÇÃO DESTA

nos termos e pelos seguintes fundamentos:

#### Introdução:

1. A peticionante instaurou vários processos, marcados por “fenómenos” incompatíveis com o Estado de Direito Democrático que é a República Portuguesa, a saber, entre outros,
2. A manipulação, no Supremo Tribunal de Justiça, da distribuição dos processos e
3. O empenho ativo dos julgadores na escandalosa absolvição dos ali Réus/arguidos, por via de uma articulação, cirúrgica, de erros de Direito, omissões de pronúncia, interpretações inéditas<sup>1</sup> e interessadas das normas, incompatíveis com a sua fama de elevada competência [v.g. Conselheiros Hélder Roque, Sebastião Póvoas, Moreira Alves, Garcia Calejo e Gregório Jesus, todos do Supremo Tribunal de Justiça].
4. Até ao momento, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IEGFJ), o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho Superior de Magistratura não se dignaram a explicar a aplicação dos protocolos de distribuição aos processos da aqui peticionante, “Restaurante Muralha da Sé, Lda.”.

<sup>1</sup> Como a de interpretarem que o regime do art.º 157.º n.º 6 do CPC – que diz: *em caso algum podem as partes ser prejudicadas pelos erros e omissões da secretaria* – não se estende a erros cometidos em certidões judiciais, rejeitando o recurso de uniformização de jurisprudência ali interposto pela A. “Muralha da Sé.”

5. Do que irá relatar-se, emerge esta singular evidência: em Portugal não há um órgão capaz de julgar magistrados, mais ainda se pertencerem a instâncias de recurso.

6. A peticionante buscou, perseverantemente, aquilo que acreditava poder alcançar – justiça – não olhando a meios e a perdas: ações, reclamações, recursos, ordinários e extraordinários, em sede cível, penal, disciplinar, contenciosa, etc. etc.

7. Bateu à porta de todos os tribunais e entidades possíveis:

(1) Tribunal Judicial de Viseu, (2) DIAP de Viseu, (3) Tribunal da Relação de Coimbra, (4) Supremo Tribunal de Justiça, (5) DCIAP, (6) Tribunal Constitucional, (7) Conselho Superior de Magistratura, (8) Conselho Superior do Ministério Público, (9) Ordem dos Advogados, (10) Procuradoria-Geral da República, e, muito, recentemente, (11) a Provedoria da Justiça.

8. Cerca de 100 magistrados, juízes de Direito e do MP, tomaram conhecimento da luta da peticionante, tinham poder para inverter a injustiça praticada desde a 1ª hora e viraram a cara para o lado, pior, muitos empenharam-se ativamente na absolvição dos Réus Marques e/ou “absolvição” dos que os absolveram!

9. O sistema judicial português permitiu esta novela rocambolesca, sobretudo porque não está dotado de travão eficaz contra a denegação de justiça – daí esta estar pelas bermas da amargura, todos perorando a má imagem dos Tribunais.

10. Urge a tomada de consciência desta realidade – na prática, constata-se a impunidade dos negadores de justiça – e adotar medidas de deteção de casos anómalos, a partir de um conjunto de sinais de alerta.

11. Para tanto, deveria ser criada uma Comissão Independente, composta essencialmente por Professores de Direito, que nunca tenham desempenhado funções, de qualquer espécie, no Conselho Superior da Magistratura e/ou em qualquer tribunal, para avaliarem decisões que se destacassem por:

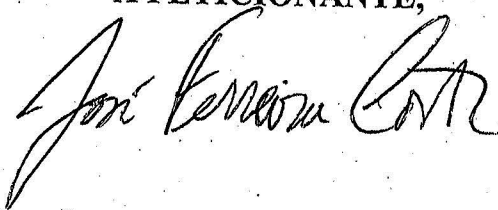
- erros grosseiros de Direito,
- omissões de pronúncia,
- interpretações inéditas da lei e
- interpretação interessada das normas – perante a mesma questão de direito, o mesmo coletivo decide em sentidos diversos, ora conforme a lei, ora contrária a esta,
- anomalias/erros sempre a beneficiarem a parte vencedora,
- por banda de magistrados, de competência publicamente reconhecida.

só a criação de uma Comissão Independente, essencialmente composta por professores de Direito, responderá cabalmente às necessidades da Justiça.

Mais requer medidas que impeçam a manipulação:

- da distribuição dos processos judiciais;
- no *CITIUS*, das datas dos atos judiciais e da secretaria.

**A PETICIONANTE,**



**JUNTA: 101 documentos.**